



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 077/2015 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 345/2013.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Edemilson Chaves, obriga os supermercados e hipermercados instalados no Município de São Paulo a ter, acoplado aos carrinhos de compras, leitor de código de barras portátil e dá outras providências.

Também estabelece que o descumprimento da lei acarretará multa de R\$ 1.000,00 por dia e por carrinho que não possua o referido aparelho.

Em sua justificativa, o Autor argumenta que a utilização do leitor de código de barras portátil proporcionará ao consumidor a segurança de que o preço que está pagando no produto é o mesmo estampado no anúncio da gôndola, evitando contratempo quando chegar ao caixa, além de facilitar o cálculo antecipado do valor da compra.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE, apresentando SUBSTITUTIVO ao projeto de lei a fim de retirar o artigo 2º da proposta, que cuida de matéria de competência privativa do Poder Executivo, fixar um índice de atualização do valor da multa fixada e para adequar o texto à melhor técnica de elaboração legislativa.

O projeto visa proteger e proporcionar uma maior comodidade aos clientes e consumidores dos supermercados e hipermercados, entretanto há que se levarem em conta os seguintes pontos:

* A tecnologia apresentada é recente no Brasil;

* Encontramos apenas uma empresa de Santa Catarina, a Promocart (Promocart Brasil - <www.promocartbrasil.com.br>), que fornece esse tipo de carrinho, mas não conseguimos visualizar seu preço;

* Até onde pudemos pesquisar, encontramos apenas um supermercado gourmet (supermercado Imperatriz Gourmet, do Beiramar Shopping, na cidade de Santa Catarina), que utiliza carrinhos com essa tecnologia de forma experimental;

* Apenas o equipamento leitor de código de barras, vendido separadamente, custa em média entre R\$ 250,00 e R\$ 2.500,00, dependendo do tipo de equipamento.

Portanto, embora não possamos deixar de destacar os nobres propósitos que motivaram o proponente, esta Comissão, pelo exposto, é de parecer CONTRÁRIO ao projeto.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 11/02/2015

Senival Moura (PT) - Presidente

Ari Friedenbach (PROS) - Relator

Atílio Francisco (PRB)

Marco Aurélio Cunha (PSD)

Vavá (PT)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 13/02/2015, p. 85-86

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.